



*Município da Ribeira Brava*

# EDITAL 110 / 2022

## NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PROCEDIMENTO

**Jorge Manuel Faria dos Santos**, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que para efeitos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, os seguintes gestores de procedimento:

- Avelina Aleixo Faria Pereira
- Andreia da Silva, em regime de substituição.

Ao gestor de Procedimento da Divisão de Obras Particulares e Controlo, compete:

### 1. N.º 3 do artigo 8º e n.º os 8 e 9 do artigo 9º do RJUE

- Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual acompanhando a instrução do processo, o cumprimento de prazos, a prestação de informações e os esclarecimentos aos interessados
- Registrar no processo a junção subsequente de quaisquer novos documentos e a data das consultas às entidades assim como a receção das respetivas respostas, bem como a data e o teor das decisões dos órgãos municipais
- Proceder ao averbamento da substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título do registo, do responsável por qualquer dos projetos, do diretor de ou do diretor de fiscalização obra
- Verificar a adequação das habilitações do titular do alvará de construção ou do título de registo à natureza e à estimativa de custo da operação urbanística.

\*Com competências delegadas e subdelegadas por despacho de 25 de Outubro de 2021, publicado pelo Edital 287/2021

1 / 2



## ***Município da Ribeira Brava***

### **2. N° 1, 2, 3, 4 e 6 do artigo 11° do RJUE**

- a. Indicar ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, ou dirigente do serviço municipal as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido e necessitam de decisão
- b. Indicar a necessidade de proferir despacho de rejeição liminar ao Presidente da Câmara ou dirigente com competências delegadas quando o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares
- c. Indicar a necessidade de proferir despacho de rejeição liminar ao Presidente da Câmara ou dirigente com competências delegadas quando o requerente não tenha corrigido ou completado o pedido, no prazo de 15 dias após a notificação
- d. Dar a conhecer ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas ou dirigente do serviço municipal, até à decisão final, qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 29 de abril de 2022**

O Vice-Presidente, \*

(JORGE MANUEL FARIA DOS SANTOS)

\*Com competências delegadas e subdelegadas por despacho de 25 de Outubro de 2021, publicado pelo Edital 287/2021